

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

Data e Horário e Local: Realizada em 03 de dezembro de 2013, às 19h00, nas dependências do escritório da Diagnósticos da América S/A ("Companhia" ou "DASA"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira 743/745, Itaim Bibi.

Convocação: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; e Dickson Esteves Tangerino, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, sobre a celebração do Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") a ser firmado pela Companhia com o Conselho Administrativo de Defesa econômica ("CADE"), em decorrência da operação de aquisição da MD1 Diagnósticos S.A., concluída em 5 de janeiro de 2011 ("Aquisição"), no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43.

Deliberações tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a celebração pela Diretoria da Companhia do TCD, por meio do qual a Companhia se obrigará:

(i) a alienar determinados ativos em municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo conjuntamente o valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões) de receita por ano, para um único terceiro adquirente que (a) não tenha qualquer relação societária (direta ou indireta) com a

Companhia; e (b) não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) do mercado relevante de serviço de apoio diagnóstico ("SAD") no município do Rio de Janeiro;

(ii) a não praticar, pelo prazo inicial de 3 (três) anos, as operações descritas nos itens (A) a (C) abaixo, envolvendo empresas prestadoras de serviços de SAD nos municípios de Duque de Caxias, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São Gonçalo, e São João do Meriti, nos mercados relevantes de: (a) análises clínicas; (b) anatomia patológica e citopatologia; (c) ecocardiograma, ecocardiografia, ecodoppler, ecovascular, ecocarótida e vertebrais, ecotranseofágico, (d) eletrocardiograma; (e) tomografia computadorizada; (f) ultrassonografia; (g) ressonância magnética; (h) densitometria óssea; e (i) mamografia:

(A) fusão ou incorporação de empresa atuante em mercado de SAD ("Fusão/Incorporação");

(B) aquisição, direta ou indireta, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, do controle ou partes de uma ou outras empresas atuantes em mercado de SAD ("Aquisição"); ou

(C) celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture com empresa atuante em mercado de SAD ("Associação" e, em conjunto com as operações de Fusão/Incorporação, Aquisição, conforme definidas acima, "Operações Qualificadas").

(iii) a não praticar, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, as Operações Qualificadas envolvendo empresas prestadoras de serviços de SAD nos municípios de Barueri, Cotia, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra, nos mercados relevantes de: (a) análises clínicas, (b) anatomia patológica e citopatologia (c) audiometria (d) ecocardiograma, ecocardiografia, ecodoppler, ecovascular, ecocarótida, vertebrais, e ecotranseofágico, (e) eletrocardiograma, (f) histeroscopia, (g) holter (h) MAPA, (i) tomografia computadorizada, e (j) ultrassonografia;

(iv) a não praticar, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, as Operações Qualificadas envolvendo empresas prestadoras de serviços de SAD nos municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, nos mercados relevantes de: (a) análises clínicas, (b) tomografia computadorizada e (c) ultrassonografia;

e

(v) transcorridos os prazos iniciais de 3 (três) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, previstos nos itens (ii) e (iii) acima, e pelo prazo adicional de 2 (dois) anos contados após os referidos prazos iniciais, a submeter à aprovação prévia do CADE quaisquer Operações Qualificadas nas respectivas localidades, mesmo que não atingidos os patamares mínimos de faturamento previstos pela legislação concorrencial.

Os Diretores da Companhia ficam autorizados a negociar os demais termos do TCD necessários para sua conclusão, nos termos da decisão a ser proferida pelo CADE nos autos do Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43, podendo assinar todos os documentos para realização do ora aprovado, ficando desde já ratificados todos os atos praticados para este fim.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Assinaturas: **MESA:** PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIO, Dickson Esteves Tangerino.
CONSELHEIROS: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Mauricio Bittencourt Almeida Magalhães, Dickson Esteves Tangerino e Carlos Fernando Costa.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de dezembro de 2013.

Mesa:

Romeu Côrtes Domingues
Presidente

Dickson Esteves Tangerino
Secretário